



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 24 de Março de 2022

CRMC Nº: 142_1682819502

Data de Emissão: 11/03/2022

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

CNPJ 46.482.840/0001-39

Rua Luiz Passos Junior, 50

Centro - SP - CEP:11660-270

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2022
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2022
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2022
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2022
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2022
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2022
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	24/03/2022
• Certidão Negativa de Débito - CND	18/04/2022

SP-1200/132340163300911202203



Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor Técnico II / GAB-CGC - 06/05/2022 às 14:40:56.
Documento Nº: 41097967-8812 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41097967-8812>



SAACA P202277545

SIGA



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIO

SISTEMA DE RESTRIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Validade: **31 de março de 2022**

SRCGCnº Especial/2022

Certificamos que na presente data não constam **IRREGULARIDADES** para nenhuma Prefeitura Municipal Paulista junto a esta Coordenação de Gestão de Convênios, não havendo pendências de Prestação de Contas relativas à transferência de recurso da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Para fins de celebração de convênios e ajustes diversos, o presente extrato certificará apenas quanto às competências previstas no Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, Seção IX, artigo 43.

Coordenação de Gestão de Convênios, 02 de Março de 2022.



EDUARDO SENA
COORDENADOR - CGC



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 46.482.840/0001-39****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 11/03/2022 às 13:24:44**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 785B323C.4D19C687.7538D20F.2FD30BC7

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**, CPF **086.286.548-44**, atesto que na data de **18/01/2022** às **11:40:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **itamarborges@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AFB241DD63E67D6C5F7A5343075F2E2E624823EDFEA509F942BA6A01224

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2f81233e-1750-40aa-abc6-92fe13d66719

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



SAACA P202277545





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Francisco Matturro**, CPF **306.820.028-87**, atesto que na data de **18/01/2022** às **12:08:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **franciscomatturro@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

71623E1A4200EDF23EEC9E1036F3F259783913353357077C1C879828D75

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a659913b-190e-4438-a10b-05fe3ecbf868

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



SAACA P202277545





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **Caraguatatuba** tendo por objeto a implementação do programa "Agro SP +Seguro"*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021, e o Município de **Caraguatatuba**, neste ato representado por seu Prefeito(a) **José Pereira de Aguiar Júnior, RG 27.511.076-X**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenentes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira é de **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, de responsabilidade da SECRETARIA, que onerará o elemento econômico.

S.A.A.
Assessoria
Prez. Municipal

PM de Caraguatatuba

Página 1 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

PM de Caraguatatuba

P. Página 2 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;

i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;

j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP +Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.

CLÁUSULA SEXTA
Da Comunicação entre os Convenentes

PM de Caraguatatuba

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

P. Página 3 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte quatro)** meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.

PM de Caraguatatuba

S. A. A.
Assessoria
Prestatar

P. Página 4 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

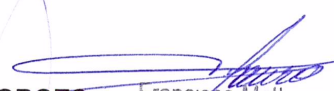
Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 11 de março de 2022

 **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**


Secretário de Agricultura e Abastecimento



Francisco Matturo
Secretário Executivo

José Pereira de Aguiar Júnior

Prefeito(a) de Caraguatatuba

PM de Caraguatatuba


Henrique de Paula Guimarães
RG: 34.545.944-01
CPF: 335.423.715-06

 Página 5 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: **Caraguatatuba**
EDR: **Pindamonhangaba**
Endereço: **Rua Luís Passos Júnior, 50 Bairro: Centro Caraguatatuba/SP**
CEP: **11660-900**

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Grupo Gestor: Antônio Carlos Dias Pereira Filho
Responsável/Município: **José Pereira de Aguiar Júnior**

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Segurança no Campo)

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrizes do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º 65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de vigilância no campo, da vizinhança solidária e de trabalhos de conscientização, instrução e interação com o homem do campo.

04 - Justificativa da proposição:

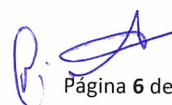
O município de **Caraguatatuba** possuidora de Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras.

Esta área rural é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à crimes, desastres naturais e outras dificuldades que causam transtornos e prejuízos financeiros.

A implantação de um trabalho de vigilância da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico de atividades propiciará a segurança dos agricultores locais, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.

PM de Caraguatatuba

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar


Página 6 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

- a - propiciar melhoria no monitoramento e na vigilância das estradas rurais municipais;
- b - apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária;
- c - realizar reuniões com os convenientes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:

- 1) Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos; informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará a vigilância da área (número de horas de ronda, número de agentes utilizados, informando se será utilizado a Guarda Municipal ou a PM via Atividade Delegada); fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em

PM de Caraguatatuba

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

Página 7 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural; e

6) Realização de reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados;

08 - Cronograma de execução das fases:

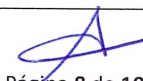
Etapa	Prazo (meses)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	X																							
2		X	X																					
3		X	X	X																				
4		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7.

Etapa	Fase	Especificação	Indicadores	Metas
1	Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município	Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo	Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Trafegar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município.
2	Transferência do veículo para o município	Transferir para o município conveniado 1 CAMINHONETE(S) PICK-UP CABINE DUPLA - 4X4 - TURBO DIESEL, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural;	Bens transferidos	Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada.

PM de Caraguatatuba

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

P. 
Página 8 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

		para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa		
3	Configuração dos rádios	Realizar trabalho de configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar (Atividade Delegada)	Rádios integrados as redes de comunicação da Guarda Municipal ou da PM (Atividade Delegada)	Comunicação com a base fixa da GMC ou PM (Atividade Delegada) e com outras viaturas do mesmo sistema.
4	Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária	Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio	Cadastro de beneficiados	Criar um grupo com o morador e produtor, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares.
5	Placas com a identificação do Programa	Confeccionar Placas com a identificação do Programa	Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas	01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso.
6	Reuniões coordenadas	Realizar reuniões coordenadas pela SAA, com os convenentes, representantes das entidades públicas e interessados	Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas	Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes.

10 – Contrapartida Prefeitura

1 – Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;

2 – Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Guarda Municipal ou Polícia Militar; com auxílio de fornecedor do equipamento;

3 – Indicar o local de guarda do veículo;

4 – Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;

5 – Realizar rondas diárias de no mínimo 08 (oito) horas, utilizando-se da Guarda Municipal ou de policiais militares no caso de atividade delegada;

6 - Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e

9 – Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.

PM de Caraguatatuba

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

Página 9 de 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

O custo médio das viaturas, segundo dados obtidos pelo Departamento de Administração do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisas de preços e procedimentos licitatórios é de **R\$ 257.000,00** por UNIDADE de viatura.

12 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste visando a transferência de "1" CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4, conforme descrição feita nas especificações inseridas na fase 02, etapa 09, "Metas e indicadores", resulta em **R\$ 257.000,00**.

13 - Responsabilidades:

São Paulo, 11 de março de 2022

Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Coordenador do Grupo Gestor

ITAMAR BORGES

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Pereira de Aguiar Júnior

Prefeito(a) Municipal de **Caraguatatuba**

Francisco Matturo
Secretário Executivo

PM de Caraguatatuba

Henrique de Paula Guimarães
RG: 34.545.944-01
CPF: 385.423.718-95

Página 10 de 10



Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIO

Tornando sem efeito a Publicação do D.O. dia 30/04/2022

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parcer Referencial CL n.º 47/2021 - 16/11/2021

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de

MUNICÍPIO Nº PROCESSO DATA ASSINATURA QTDE DE KM VALOR

Itoranga SAA-PRC.2022/05854 30/03/2022 8,50 R\$ 1.277.825,00

RETORNANDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parcer Referencial CL n.º 47/2021 - 16/11/2021

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de

MUNICÍPIO Nº PROCESSO DATA ASSINATURA QTDE DE KM VALOR

Arenas SAA-PRC.2022/05395 30/03/2022 7,51 R\$ 1.088.819,50

Body Bontati SAA-PRC.2022/05425 30/03/2022 9,15 R\$ 105.167,50

Catanduba SAA-PRC.2022/05471 30/03/2022 6,28 R\$ 807.146,00

Coronaranã SAA-PRC.2022/05484 30/03/2022 6,25 R\$ 802.812,50

Dobradura SAA-PRC.2022/05500 30/03/2022 6,22 R\$ 824.024,00

Elslandi - Fase 2 SAA-PRC.2022/05506 30/03/2022 2,69 R\$ 388.570,50

Guararapes - Fase 3 SAA-PRC.2022/05516 30/03/2022 6,29 R\$ 866.370,00

Ingilá - Fase 2 SAA-PRC.2022/05530 30/03/2022 4,81 R\$ 623.471,50

José Bonifácio SAA-PRC.2022/05546 30/03/2022 6,27 R\$ 803.025,00

Monte Azul Paulista SAA-PRC.2022/05555 30/03/2022 5,31 R\$ 767.029,50

Nova Aliança SAA-PRC.2022/05591 30/03/2022 5,17 R\$ 703.029,50

Onda Verde SAA-PRC.2022/05597 30/03/2022 5,42 R\$ 898.474,00

Palmeira SAA-PRC.2022/05601 30/03/2022 6,17 R\$ 817.474,50

Pilar do Sul SAA-PRC.2022/05604 30/03/2022 4,90 R\$ 707.805,00

Queluz - Fase 2 SAA-PRC.2022/05681 30/03/2022 7,58 R\$ 1.094.931,00

Rosângela SAA-PRC.2022/05683 30/03/2022 4,61 R\$ 665.594,50

Santa Cruz do Rio Pardo SAA-PRC.2022/05691 30/03/2022 6,17 R\$ 891.256,50

Santo Antônio da Alegria Fase 2 SAA-PRC.2022/05688 30/03/2022 5,05 R\$ 723.472,50

Silveiras SAA-PRC.2022/05703 30/03/2022 6,07 R\$ 819.891,50

Taquaritinga SAA-PRC.2022/05694 30/03/2022 6,77 R\$ 917.926,50

Uchôa SAA-PRC.2022/05703 30/03/2022 5,12 R\$ 729.584,00

Uruçui SAA-PRC.2022/05704 30/03/2022 5,07 R\$ 702.361,50

Valentim Gentil - Fase 3 SAA-PRC.2022/05708 30/03/2022 8,31 R\$ 1.121.525,50

Zacarias - Fase2 SAA-PRC.2022/05711 30/03/2022 5,99 R\$ 833.699,50

RETORNANDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Extrato de Convênio

Decreto 65.921 de 12/08/2021

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura

Parcer Referencial CL n.º 49/2021 de 19/11/2021

Objeto: "Agora SP + Seguro", com o objetivo de implementar ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, por meio da transferência de veículo, tipo Caminhonete cabine dupla - AX4.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e (s) Municípios (s) a seguir:

Município Nº Processo Data Quantidade Valor

Amparo SAA-PRC.2022/06209 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Araras SAA-PRC.2022/06210 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Capão Bonito SAA-PRC.2022/06215 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Caraguatatuba SAA-PRC.2022/06223 31/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Cordeiros SAA-PRC.2022/06224 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Guaçu SAA-PRC.2022/06225 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapira SAA-PRC.2022/06254 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Jaboticatuba SAA-PRC.2022/06256 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Jaraguá SAA-PRC.2022/06258 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itatiba SAA-PRC.2022/06257 15/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itupeva SAA-PRC.2022/06261 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itumbiara SAA-PRC.2022/06267 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapetininga SAA-PRC.2022/06271 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaúna SAA-PRC.2022/06282 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06283 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06284 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapetininga SAA-PRC.2022/06285 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06286 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06287 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06288 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06289 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06290 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06291 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06292 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06293 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06294 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06295 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06296 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06297 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06298 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06299 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06300 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06301 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06302 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06303 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06304 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06305 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06306 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06307 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06308 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06309 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06310 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06311 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06312 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06313 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06314 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06315 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06316 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06317 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06318 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06319 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06320 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06321 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06322 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06323 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06324 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06325 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06326 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06327 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06328 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06329 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06330 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06331 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06332 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06333 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06334 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06335 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06336 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06337 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06338 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06339 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06340 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06341 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06342 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06343 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06344 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06345 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06346 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06347 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06348 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06349 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06350 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06351 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06352 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06353 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06354 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06355 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06356 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06357 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06358 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06359 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06360 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06361 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06362 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06363 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06364 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06365 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06366 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06367 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06368 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06369 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06370 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06371 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06372 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itaócuva SAA-PRC.2022/06373 30/03/2022 1 R\$ 25.000,00

Itapeceriza SAA-PRC.2022/06374 30/03/2022 1 R\$ 25.0